



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE CONTRATOS

CT Nº 018/2024 – PE 064/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e destinação final dos resíduos sólidos (classe II). Empresa: CTR Santa Luzia Tratamento e Disposição de Resíduos S/A. Valor: R\$3.312.000,00. Vigência: 06 (seis) meses contados a partir de 01/03/2024. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LEILIANE FERREIRA XISTO DE MELO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. OCIMAR CARMO DA SILVA, portador do RG nº M-3.XXXX63 e do CPF nº 563.1XXX6-49, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). LEILIANE FERREIRA XISTO DE MELO - MONITOR DE CRECHE PSS - UMEI CARMEN LIDIA DINIZ portador (a) do RG. nº 10XXX822, inscrito (a) no CPF sob o nº 07320XXX603, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 22/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de fevereiro de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 05 de fevereiro de 2024.

OCIMAR CARMO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MARINEY DO ROSARIO SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. OCIMAR CARMO DA SILVA, portador do RG nº M-3.XXXX263 e do CPF nº 563.XXX.176-49, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). MARINEY DO ROSARIO SILVA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL RESENDE portador (a) do RG. nº MG40XXX55, inscrito (a) no CPF sob o nº 688XXX03691, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 02 de fevereiro de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 05 de fevereiro de 2024.

OCIMAR CARMO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL 003/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CONVOCAÇÃO – SAÚDE

##### 1ª Chamada

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2023, homologado em 21 de dezembro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 15,16,19 e 20 de fevereiro de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

#### CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA - CUIDADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
1	Maria Regina Pereira dos Santos
2	Fabiane da Silva Caetano
3	Ilce Aparecida da Silva
4	Liordites Gonçalves de Souza
5	Aparecida Cristina Moreira da Silva Mendes
6	Karina de Sousa Marques
7	Flávia Aparecida Rodrigues da Assunção
8	Emilene Aparecida dos Santos

#### CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – TERAPEUTA OCUPACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
1	Tamiris Luana Alves Campos Melges
2	Raphaella Caroline Damas Moreira

#### CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – FONOAUDIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
1	Desirée Rodrigues da Silva

#### CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
1	Sueli Valéria Ribeiro
2	Luciana Doris do Nascimento
3	Priscila Martins Costa

#### CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
1	Fernanda Silva de Azevedo

#### CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
1	Juliana Cristina Dias Martins Simões

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. 1 foto 3X4, recente e colorida;
- II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (preenchimento na Secretaria de Saúde);
- IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse (preenchimento na Secretaria de Saúde);
- X. Carteira de Trabalho;
- XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;

XIII. Comprovantes dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;

XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;

XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;

XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.

XVII. Todos os exames médicos pré-admissionais exigidos no item 6 do edital.

Santa Luzia, 05 de fevereiro de 2024.

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé

Secretária Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

#### RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº 001/2024, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Resolução da Presidência do CMPC Nº 001/2024, de 5 de fevereiro de 2024, que estabelece os critérios para convocação de reunião e calendário prévio de reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) para o ano de 2024.

[Resolução CMPC 001\\_2024-Calendário de Reuniões-2024](#)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Termo de Embargo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 355/2023	Nº 12/2024	Portilho Administrativo e Empreendimentos LTDA	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

05 de fevereiro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 09/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	2976/2023-SMDU-SL	Daniel Alves Sant Ana	01/02/2024

Andréa Cláudia Vacchiano  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2024

Dispõe sobre a atuação dos conselheiros tutelares em regime de plantão no Conselho Tutelar SEDE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.372 de 16 de Julho de 2013,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da prevalência dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO os princípios da prioridade absoluta do atendimento e da proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento ininterrupto das atividades de atendimento às demandas de violações de direitos, nos termos do art. 19 da Resolução 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação pelos Municípios do horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares, conforme disposto no art.134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90);

CONSIDERANDO a regulamentação do horário dos Conselhos Tutelares no Município de Santa Luzia, constante no art. 24 da Lei Municipal 3.372, de 16 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do funcionamento do regime de plantão previsto na lei Municipal 3.372 de 2013;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, constante do art. 6º da Lei Municipal nº 3.372 de 2013;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no mandado de segurança cível de nº 5018784-41.2023.8.13.0245, no qual a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito determinou a posse de candidatura no cargo de conselheira tutelar no Município de Santa Luzia,

CONSIDERANDO o exercício, em decorrência da referida decisão jurisdicional, de um membro que excede a composição habitual do Conselho Tutelar Sede, resolve:

Art. 1º Estabelecer um regime de plantão a ser exercido no âmbito do Conselho Tutelar Sede.

Art. 2º O Conselheiro tutelar plantonista ficará responsável pelo atendimento no período noturno e em dias não úteis.

§1º O atendimento no período noturno compreende o horário entre as 18:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte.

§2º O atendimento em dias não úteis compreende os sábados, os domingos e os feriados.

§3º O atendimento previsto no caput deste artigo será realizado na forma de plantão remoto em sobreaviso.

§4º Considera-se estar em plantão remoto o Conselheiro Tutelar que permanecer à disposição, devendo estar dentro dos limites do território do Município de Santa Luzia/MG, aguardando, a qualquer momento, o chamado para sua atuação, visando o pronto atendimento e a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§5º O chamado para acionar o Conselheiro Tutelar em regime de plantão poderá ser efetuado por meio de contatos telefônicos, meios telemáticos, aplicativos de mensagens instantâneas ou por meio de outro canal de comunicação disponível.

Art. 3º O conselheiro tutelar em regime de plantão será designado dentre os membros titulares do Conselho Tutelar Sede, em sistema de rodízio.

§1º O Conselho Tutelar Sede deverá elaborar escala de revezamento para o plantão com a participação obrigatória de todos os seus conselheiros tutelares titulares.

§2º A escala de revezamento referida no parágrafo anterior deverá designar um membro titular do Conselho como plantonista para cada período de 07 dias.

§3º O membro do Conselho Tutelar designado para o plantão, no período determinado no parágrafo 2º, deverá atuar exclusivamente no âmbito do plantão, não desempenhando as atividades durante o horário regular de atendimento do Conselho, enquanto estiver designado para o período de plantão.

§4º A escala referida no parágrafo 2º deverá ser informada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como eventuais alterações que se façam posteriormente nessa escala.

Art. 4º Como condição de eficácia, as decisões e medidas individuais tomadas em caráter de emergência pelos Conselheiros Tutelares de plantão, devem ser submetidas ao Colegiado do Conselho Tutelar Sede no primeiro dia útil subsequente, para deliberação, ratificação ou retificação dos demais conselheiros.

Art 5º Esta Resolução retroage seus efeitos a data da reunião.

Santa Luzia, 23 de janeiro de 2024.

Aline Poliana Antônia Dufan Lopes  
Conselheira Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente  
(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº01 , 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) como meio eletrônico para a realização do processo administrativo da Secretaria Municipal de Educação”.

OCIMAR CARMO DA SILVA, Secretário de Educação do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a tramitação de documentos no âmbito da Administração Municipal, por meio da adoção de ferramenta de produção e tramitação de documentos digitais que resultará na diminuição do fluxo de papel, melhoria da rastreabilidade dos documentos, garantia da integridade da informação, eliminação do uso de espaços físicos adicionais e custos inerentes à guarda de processos e economia de gastos com transporte de documentos, compra de papel e impressão departamental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.084, de 26 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Prefeitura do Município de Santa Luzia”, que estabelece que “a utilização do SEI é obrigatória para todos os órgãos da Administração Pública Municipal, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, nos termos dos arts. 19 e 28 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo”;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal instituído pela referida Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010 foi substituído pelo disposto na Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO que o cadastramento e treinamento no sistema SEI já foram realizados, em atendimento ao disposto nos incisos III, IV e V do caput do art. 4º do Decreto nº 4.084, de 26 de outubro de 2022, segundo os quais, competirá ao Órgão Gestor do SEI, na gestão e manutenção do sistema, regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico, cadastrar e gerenciar usuários, estabelecer e gerenciar os perfis de acesso e promover a capacitação de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

1º A partir da publicação desta Portaria torna-se obrigatória a utilização do SEI para realizar a comunicação entre os órgãos da estrutura do Poder Executivo Municipal.

2º A partir da implantação do SEI, os servidores do órgão, responsáveis pelo protocolo, não poderão receber documentos e comunicados das demais unidades administrativas em meio físico, observando-se o cronograma de implantação de cada órgão do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Havendo qualquer impedimento de ordem técnica para o cumprimento do §2º do art. 1º desta Portaria, o documento físico deverá ser recebido, constando data e hora, e em seguida, digitalizado.

1º Depois de digitalizados, os documentos e processos deverão ser inseridos, autenticados e continuados no SEI, prevalecendo o número dado pelo sistema eletrônico informatizado.

2º Os originais dos documentos recebidos, depois de digitalizados, serão mantidos no arquivo deste órgão e posteriormente encaminhados para o Arquivo Geral até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade, quando deverão ser avaliados para eliminação ou guarda permanente.

Art. 3º A digitalização dos documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública de que trata o art. 1º deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

Art. 4º Os documentos e processos em tramitação neste órgão, em suporte físico, deverão ser convertidos para meio digital pelas gerências nas quais se encontram em andamento, conforme orientações da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Depois de digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI.

Art. 5º Os documentos e comunicados a serem enviados para este órgão, por outros órgãos, por meio do SEI, deverão ser direcionados para a unidade administrativa identificada como “SMED/GAB”.

Art. 6º Os comunicados respostas deste órgão deverão ser encaminhados para a unidade identificada como “SMED/GAB”, cujo responsável fará o devido encaminhamento.

Art. 7º Nomear os servidores abaixo relacionados para serem multiplicadores e administradores do sistema:

- Aristides Pinto Carvalho, matrícula nº 28.565;
- Marcelo Santos Henrique, matrícula nº 36.049;

Art. 8º O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º As dúvidas e/ou casos omissos deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, que poderá remeter a questão à Comissão responsável pela implantação do SEI no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 05 de fevereiro de 2024.

OCIMAR CARMO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 04/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO

## 12ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 04/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024**, nos horários abaixo discriminados, nos termos dos subitens 4.1, 4.1.1, 4.2 e do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida no Edital Nº 04/2023, para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO/DISCIPLINA	CLASSIFICAÇÃO		HORÁRIO
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	
PROFISSIONAL DE APOIO	405º AO 440º	-	8:30 HORAS
MONITOR DE CRECHE	157º AO 165º	-	
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEA ( SUPERVISOR PEDAGÓGICO)	65º AO 74º	8º	

Santa Luzia, 05 de fevereiro de 2024.

OCIMAR CARMO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTES E LAZER

## ERRATA - OFÍCIO Nº 011/2024

Por determinação, damos publicidade ao **Ofício nº 011/2024**, cujo inteiro teor se encontra no link: [OFICIO SMEL 011-2024 - ERRATA](#), que **REVOGA** a **autorização de uso emitida por meio do ofício 010/2024, de Autorização de uso do espaço da Quadra do Pão, situada na Rua Herval Soares Viana, Conj. Cristina C- Santa Luzia/MG, para a realização do evento “Quebra Coco”**.

Portanto, tornamos publico que diante das condições **NÃO ATENDIDAS PELO ORGANIZADOR**, o uso do referido local **NÃO** está autorizado nas seguintes datas: Dias 02, 03 e 04 de Fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 02 de Fevereiro de 2024.

Geraldo Waldecy Bispo  
Secretário de Esportes

**LICENÇA PARA FOOD TRUCKS**

**AGORA PODE SER FEITO PELO SITE DA PREFEITURA!**

ACESSE O SITE [WWW.SANTALUZIA.MG.GOV.BR](http://WWW.SANTALUZIA.MG.GOV.BR)  
CLIQUE NA ABA CIDADÃO E EM SEGUIDA EM URBANO DIGITAL

AprovaDigital SMDU PREFEITURA DE SANTA LUZIA